

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18689-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1173 - 267.1185 - 267.1197
- CNPJ: 54.724.802/0001-07

"TRABALHANDO PARA O POVO"

Duca
046

L E I N° 1 4 6.

TORNA OBRIGATÓRIO A EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL E HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SEMANALMENTE, NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de Novembro de 2.000, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Torna-se obrigatório a execução vocal do Hino Nacional e hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, em todos os Estabelecimentos de Ensino, Pré-Escola e Ensino Fundamental, da rede oficial do Município de Borebi, uma vez por semana, em dia e horário a serem determinados pelo setor Municipal de Educação.

Duca

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 13.629-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1173 - 267.1155 - 267.1156
- CNPE: 54.724.802/0001-33
"TRABALHANDO PARA O POVO"

047

Artigo 2º.- A execução vocal e hasteamento serão realizados sob a orientação do corpo docente e direção do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 3º.- A execução vocal e o hasteamento seguirão as determinações contidas na Lei Federal nº 5.700, de 1º de Setembro de 1.971.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 28 de novembro de 2.000.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos aos 12 de Dezembro de 2.000.


ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo